
ATA DE AUDIÊNCIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 0810696-26.2020.4.05.8200 PJE

AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

RÉUS: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e MUNICÍPIO DE CABEDELO

ASSENTADA

Aos **dezenove dias do mês de novembro de 2020**, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, às **10h**, por meio de videoconferência, através da plataforma CNJ-Cisco Webex, foi aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, presidida pela **MMª. Juíza Federal Substituta Drª. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**, comigo, Manuella Souto de Arruda Dela Bianca, Técnica Judiciária.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

INICIADOS OS TRABALHOS, certificou-se que compareceram ao ato:

PROCURADORES DA REPÚBLICA:

DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

DR. JANAÍNA ANDRADE DE SOUSA

DR. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

DR. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DR. ALEX MAIA DUARTE

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

DR. GUSTAVO BEDÊ AGUIAR

PROCURADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DR. ADALBERTO FULGÊNCIO

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

DR. FÁBIO ANDRADE

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

DR. GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE DO ESTADO

DR. DANIEL BELTRAMMI

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA (CRM-PB):

DR. ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CRM-PB

DR. JOÃO ALBERTO PESSOA

TERMO DE AUDIÊNCIA

ABERTA A AUDIÊNCIA, a MMª. Juíza falou às partes que o objetivo da ação seria abrir um canal de conversação entre o MPF e os Municípios e registrou a ausência do Município de Cabedelo.

Dada a palavra ao Município de João Pessoa, falaram o Dr. Alex Maia e o Dr. Adalberto Fulgêncio, Secretário de Saúde, que respondeu às perguntas da MMª. Juíza e às do MPF.

Em seguida, a MMª. Juíza dirigiu-se ao Presidente do CRM, Dr. Roberto Magliano, que respondeu aos questionamentos do juízo e apresentou dados sobre a situação epidemiológica atual da região metropolitana de João Pessoa. Após, foi dada a palavra ao Dr. João Alberto Pessoa, Diretor de Fiscalização do CRM, que respondeu às perguntas da Magistrada.

Em seguida, a MMª. Juíza passou a dialogar com o Secretário de Saúde do Estado, Dr. Geraldo Antônio de Medeiros, que relatou o atual estado epidemiológico da Paraíba. Posteriormente, falou o Dr. Daniel Beltrammi, Secretário Executivo de Saúde do Estado da Paraíba, que apresentou boletins relativos ao COVID na Paraíba.

Após essas informações, foi dada a palavra ao Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, que teceu considerações sobre os dados apresentados pelas demais autoridades de saúde e concluiu pela possibilidade de revisão do Decreto Municipal nº 9.584/2020, por acordo a ser firmado nesta audiência.

O MPF teve a oportunidade de questionar o Dr. Daniel Beltrammi também sobre informações do Município de Cabedelo.

Passou-se então a discutir os termos da transação e, após consulta em privado entre o Secretário Municipal de Saúde e o Procurador-Geral do Município e debates entre as partes, **os presentes firmaram acordo, nos seguintes termos:**

“Considerando informações prestadas nesta audiência pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA, que indicam tendência recente de aumento de casos da Covid-19 na região metropolitana de João Pessoa e que, como autoridade sanitária do Estado, contraindica a reabertura de escolas neste momento na região metropolitana de João Pessoa;

Considerando ainda as informações apresentadas em audiência pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, ainda que com algumas discordâncias em relação a estas;

Considerando que o próprio MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA já constatou tendência de alto no número de casos de Covid-19 em sua última semana epidemiológica e, com base no princípio da precaução e na preservação da saúde da população desta Capital;

Foi formulado o seguinte acordo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

1. O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA compromete-se a publicar, em 20/11/2020, um novo decreto municipal, revogando os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, *caput* e parágrafos, do Decreto nº 9.584, de 2 de outubro de 2020;
2. A revogação terá efeitos a partir de 25/11/2020, quando deverão ser novamente suspensas as atividades antes autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 9.584, de 2 de outubro de 2020.”

Foi informado pela MM Juíza que o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA deverá juntar aos autos no dia 20/11 cópia do decreto revogatório, em cumprimento aos termos do acordo.

Por fim, o MPF reiterou o pedido de reapreciação de antecipação de tutela, em relação ao Município de Cabedelo.

Foi determinada a conclusão dos autos.

Saem as partes presentes intimadas de todos os atos aqui praticados.

Determinou a MM Juíza Federal o encerramento da presente ata e a sua anexação ao processo. E, para constar, eu _____ (Manuella Souto de Arruda Dela Bianca), digitei-a.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Juíza Federal Substituta da 2ª Vara